

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09051/20

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa e outro Advogado: Rômulo Leal Costa (OAB/PB n.º 16.582)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00085/2021

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 08 de novembro de 2021 pelo advogado, Dr. Rômulo Leal Costa, em nome do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada/PB — IPSMPL, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, e do responsável técnico pela contabilidade da entidade no exercício de 2019, Dr. Itamar da Silva Cunha, com instrumentos procuratórios anexos, fls. 997/998.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 995/996, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a dificuldade, em razão da pandemia, de realizar diligências para coletar a documentação necessária à adequada instrução da contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rômulo Leal Costa, patrono do Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa e do Dr. Itamar da Silva Cunha, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB — RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, determinando que a Secretaria da 1ª Câmara adote as medidas cabíveis, com vistas à alteração do termo final de envio da defesa no Sistema TRAMITA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09051/20

Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 25 de novembro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo **Relator**

Assinado 25 de Novembro de 2021 às 08:21



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR